

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1077, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego no Município de São Vicente, e dá outras providências.

Proc. n.º 49402/22

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria de Serviços Públicos, objetivando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 180 (cento e oitenta) cidadãos, conforme disponibilidade orçamentária, para todas as idades, inclusive os jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município de São Vicente.

§1º Considerando que esta municipalidade não possui a quantidade de profissionais suficientes para a devida coordenação dos trabalhos in loco de que trata o art. 4º, serão criadas até 36 (trinta e seis) vagas para coordenadores conforme disponibilidade orçamentária, que serão escolhidos por meio de seleção simples, observando as mesmas condições dispostas no art. 3º.

§ 2º Este programa poderá contar com a participação das centrais sindicais, sindicatos, associação de bairro, organizações não governamentais, representantes do Poder Executivo e do Legislativo local.

Art. 2º O Programa referido no art. 1º desta Lei Complementar consiste em três frentes, quais sejam: concessão de bolsa-auxílio ao desemprego, no valor mensal de um salário-mínimo vigente, fornecimento de cesta básica ou auxílio alimentação de valor compatível e realização de curso de qualificação profissional.

§1º Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, até o limite de 02 (dois) anos, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária.

§2º A bolsa auxílio que será paga aos coordenadores, de

que trata o §1º do art. 1º, será de até 40% (quarenta por cento) superior ao salário mínimo vigente pago aos contemplados pela bolsa auxílio desemprego.

Art. 3º As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos pessoais do inscrito:

I - estar desempregado, ou sem oportunidade de trabalho, e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, ou de qualquer outro programa municipal de apoio financeiro;

II - residir no Município de São Vicente, o que será comprovado mediante apresentação de comprovante de endereço;

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º A participação no Programa implica a colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, sem vínculo de subordinação ou trabalhista e sem prejuízo das atividades já realizadas por estes órgãos.

Parágrafo único. A jornada de atividade no programa será de 36 (trinta e seis) horas semanais, pelo período de 5 (dias) por semana, atribuindo-se 6 (seis) horas semanais para participação em curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do Programa.

Art. 6º Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 7º Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado abrir na Secretaria de Serviços Públicos, créditos especiais, com a inclusão do projeto - Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

Parágrafo único. Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista do art. 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de novembro de 2022.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:
Sandra Conti da Costa
CPF: ***.808.071-**
Data: 12/11/2022 13:37:10 -03:00

**LEI N.º 4344, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.
ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N.º 2401-A, DE
16.06.10, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TÁXI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PROC. N.º 23.777/10**

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2401-A, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 11-A e parágrafo único com as seguintes redações:

“Art. 11-A. Os táxis que atingiram o limite de idade do veículo a partir de 14 de março de 2020 ou atingirem o limite de idade nos anos de 2021 e 2022, terão seu vencimento prorrogado até 2023, se valendo do mesmo mês no qual renova anualmente seus Alvarás de Estacionamento, ou seja, pelo período de 2 (dois) anos e 1 (um) ano, respectivamente.

Parágrafo único. A prorrogação prevista neste artigo é restrita à validade dos veículos, não alterando outras obrigações e vistorias necessárias para a operação, previstas e regulamentadas em portarias da SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Resoluções do CONTRAN, leis complementares e ordinárias e Código de Trânsito Brasileiro – CTB.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de novembro de 2022.

SANDRA CONTI**Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal****LEI N.º 4345, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Projeto de Lei nº 163/22 de autoria da Mesa da Câmara Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais), à Dotação do Orçamento vigente do Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Proc. n.º 51431/22

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura na Contabilidade da Câmara Municipal de São Vicente, um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Art. 2º O Crédito Adicional autorizado pelo artigo 1º, desta Lei, suplementará as dotações conforme Anexo I.

Art. 3º O recurso para atender a autorização de abertura de crédito adicional suplementar, de que trata o art. 1º, é proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias conforme Anexo I, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de novembro de 2022.

SANDRA CONTI**Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal**

LEI Nº 4345

ANEXO I

ORÇAMENTO DE 2022

PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL		Lei n.º 4229-A de 23/12/21 Decreto n.º 5.842 de 20/05/2022	Anulação	Suplementação	Orçamento Atualizado
01.031.0035.1013.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 700.000,00	-R\$ 500.000,00	-	R\$ 200.000,00
01.031.0035.1013.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 800.000,00	-R\$ 330.000,00	-	R\$ 470.000,00
MANUTENÇÃO DO EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL					
01.031.0035.2092.3.1.90.1.1.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 18.530.968,91	-	R\$ 470.000,00	R\$ 19.000.968,91
01.031.0035.2092.3.1.90.1.3.00	Obrigações Patronais	R\$ 1.950.000,00	-	R\$ 580.000,00	R\$ 2.530.000,00
01.031.0035.2092.3.1.91.1.3.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	R\$ 1.620.000,00	-	R\$ 50.000,00	R\$ 1.670.000,00
01.031.0035.2092.3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 50.000,00	-	R\$ 200.000,00	R\$ 250.000,00
01.031.0035.2092.3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 50.000,00	-R\$ 40.000,00	-	R\$ 10.000,00
01.031.0035.2092.3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Serv. ou do Mil.	R\$ 20.000,00	-R\$ 20.000,00	-	R\$ -
01.031.0035.2092.3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 300.000,00	-R\$ 200.000,00	-	R\$ 100.000,00
01.031.0035.2092.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 50.000,00	-	-	R\$ 50.000,00
01.031.0035.2092.3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 20.000,00	-	-	R\$ 20.000,00
01.031.0035.2092.3.3.90.37.00	Locação de Mão de Obra	R\$ 720.000,00	-R\$ 100.000,00	-	R\$ 620.000,00
01.031.0035.2092.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 4.995.000,00	-R\$ 215.000,00	-	R\$ 4.780.000,00
01.031.0035.2092.3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	R\$ 1.100.000,00	-	R\$ 250.000,00	R\$ 1.350.000,00
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA					
01.032.0035.2093.3.1.90.1.1.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 1.460.000,00	-R\$ 80.000,00	-	R\$ 1.380.000,00
PAGAMENTO DE ADOLESCENTES APRENDIZES					
01.032.0035.2017.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00	-R\$ 65.000,00	-	R\$ 35.000,00
PUBLICIDADE E PROPAGANDA - INSTITUCIONAL					
01.031.0035.2182.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 750.000,00	-	-	R\$ 750.000,00
TOTAL		R\$ 33.215.968,91	-R\$ 1.550.000,00	R\$ 1.550.000,00	R\$ 33.215.968,91

DECRETOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 5927, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta o pagamento da Gratificação Médica para Unidades de Dífícil Lotação - GMUD, que dispõe a Lei Complementar n.º 1.051, de 21 de junho de 2022.

Proc. n.º 25331/22

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o constante no processo administrativo n.º 25331/2022,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o pagamento da Gratificação Médica para Unidades de Dífícil Lotação - GMUD, que dispõe a Lei Complementar n.º 1051, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º A GMUD será paga aos servidores efetivos integrantes de carreiras de Médico, em todas as suas especialidades, que preencham os requisitos instituídos nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 1.051, de 21 de junho de 2022, em percentual variável de 20%, 30% ou 40% (vinte, trinta ou quarenta por cento) do salário base do servidor, desde que lotados em unidades da Estratégia de Saúde da Família - ESF, classificadas em observância aos seguintes critérios:

I - a distância georreferenciada da unidade da ESF, considerada a partir da sede da Secretaria de Saúde - SE-SAU, como marco zero da mensuração;

II - o índice de vulnerabilidade social regional, apurado por meio do Registro Mensal de Atendimento - RMA, dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Art. 3º As unidades da ESF serão classificadas por sua distância geopolítica nos seguintes níveis:

I - nível A: distanciadas até 5km (cinco quilômetros);

II - nível B: distanciadas acima de 5km (cinco quilômetros) até 10km (dez quilômetros);

III - nível C: distanciadas acima de 10km (dez quilômetros).

Art. 4º As unidades da ESF serão classificadas pelas seguintes faixas de densidade socioassistencial:

I - faixa 1: regiões que possuam até 11.000 (onze mil) famílias referenciadas;

II - faixa 2: regiões que possuam de 11.001 (onze mil e uma) até 20.000 (vinte mil) famílias referenciais;

III - faixa 3: regiões que possuam acima de 20.001 (vinte mil e uma) famílias referenciadas.

Art. 5º A classificação das unidades consistirá na combinação dos critérios instituídos nos artigos 3º e 4º deste Decreto, adequados aos seguintes percentuais remuneratórios:

I - será de 20% (vinte por cento) a GMUD paga aos profissionais médicos lotados nas unidades classificadas na categoria A-1;

II - será de 30% (trinta por cento) a GMUD paga aos profissionais médicos lotados em unidades classificadas nas categorias A-2 ou B-2;

III - será de 40% (quarenta por cento) a GMUD paga aos profissionais médicos lotados nas demais unidades, seja classificada no nível C, em qualquer faixa, ou na faixa 3,

em qualquer nível.

Parágrafo único. Na classificação nível-faixa da unidade (letra x número), prevalecerá, para fins remuneratórios, o de maior gradação.

Art. 6º As Secretarias de Gestão e da Saúde definirão, por Portaria de seus titulares, o enquadramento das unidades da Estratégia de Saúde da Família - ESF nas faixas remuneratórias estabelecidas por este Decreto, e poderão estabelecer normas complementares à sua execução.

Parágrafo único. É vedada a retroatividade do pagamento de eventuais diferenças apuradas nas faixas remuneratórias superiores a 20% (vinte por cento), fixadas a partir da publicação da Portaria de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de setembro de 2022.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

MICHELLE LUÍS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 5963, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto n.º 5788, de 22.03.22, que delega competências ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Cidadania para composição de colegiados que especifica, atribuindo ao Secretário Municipal de Governo a competência delegada.

Proc. n.º 595/22

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o constante no Processo n.º 595/22; CONSIDERANDO as competências da Secretaria de Governo - SEGOV estabelecidas no art. 7º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 1065, de 23 de setembro de 2022,

DECRETA

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto n.º 5788, de 22 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Governo competência para, respeitados os processos eleitorais dispostos em leis e decretos próprios, editar Portarias de nomeação de membros da sociedade civil para composição dos seguintes colegiados:"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de novembro de 2022.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal

IAGO R. ERVANOVITE

Subsecretário de Gestão em exercício no cargo de Secretário Municipal de Gestão

DECRETO N.º 5964, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022
Atualiza para o exercício de 2023, as Tabelas de Valores Básicos Unitários por metro quadrado das construções no Município.**Proc. n.º 47180/22**

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o constante no Processo n.º 47180/22,

Considerando que o parágrafo único do artigo 367 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município prevê a atualização da Planta Genérica de Valores com base nos coeficientes de correção aprovados pelo Governo Federal;

Considerando que a oscilação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado entre o período de setembro de 2021 a agosto de 2022, foi fixado pelo IBGE em 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento);

DECRETA

Art. 1º Ficam atualizadas para o exercício de 2023, mediante a aplicação do índice de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), as Tabelas de Valores Básicos Unitários por metro quadrado das construções no Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de novembro de 2022.

SANDRA CONTI**Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal****MARIANNE DA COSTA MARTINS****Secretária Municipal da Fazenda****DECRETO N.º 5965, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022****Atualiza para o exercício de 2023, as expressões monetárias fixadas nas legislações municipais, relativas a impostos, taxas e multas, exceto multas de trânsito, bem como os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento, na data devida, de tributos, adicionais ou penalidades, que não foram efetivamente liquidados no prazo legal.****Proc. n.º 47168/22**

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o constante no Processo n.º 47168/22,

Considerando que o artigo 367 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município prevê a atualização das expressões monetárias relativas a impostos, taxas e multas, com base nos coeficientes de correção aprovados pelo Governo Federal;

Considerando que o artigo 106, parágrafo único, da mesma norma legal autoriza a atualização monetária dos débitos de tributos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município;

Considerando que a oscilação do IPCA - Índice Nacio-

nal de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado entre o período de setembro de 2021 a agosto de 2022, foi fixado pelo IBGE em 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento);

DECRETA

Art. 1º Ficam atualizadas para o exercício de 2023, mediante a aplicação do índice de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), as expressões monetárias fixadas nas legislações municipais relativas a impostos, taxas e multas, exceto multas de trânsito, bem como os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento, na data devida, de tributos, adicionais ou penalidades, que não foram efetivamente liquidados no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de novembro de 2022.

SANDRA CONTI**Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal****MARIANNE DA COSTA ANTUNES****Secretária Municipal da Fazenda****DECRETO N.º 5966, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022****Fixa os valores referentes à Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP para o exercício de 2023.****Proc. n.º 47175/22**

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o constante no Processo n.º 47175/22, Considerando que a Lei Complementar n.º 395, de 23 de dezembro de 2002, instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 39, de 19 de dezembro de 2002;

Considerando que a Lei Complementar n.º 395/02, foi alterada pelas Leis Complementares n.º 460, de 22 de dezembro de 2004; 510, de 10 de novembro de 2006, e 641, de 10 de dezembro de 2010;

Considerando que o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar n.º 641/10, estabelece que o Executivo atualizará anualmente os valores da Contribuição, previstos, com base nos coeficientes de correção aprovados pelo Governo Federal, e

Considerando que a oscilação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado entre o período de setembro de 2021 a agosto de 2022, foi fixado pelo IBGE em 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento).

DECRETA

Art. 1º - Os valores devidos mensalmente, referentes à Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, instituída pela Lei Complementar n.º 395, de 23 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares n.º 460, de 22 de dezembro de 2004, 510, de 10 de novembro de 2006, e 641, de 10 de dezembro de 2010, atualizados de conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei

Complementar n.º 641, de 10 de dezembro de 2010, serão os seguintes a partir de 1º de janeiro de 2023:

I – imóveis residenciais – R\$ 14,38 (quatorze reais e trinta e oito centavos);

II – imóveis não residenciais – R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de novembro de 2022.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal

MARIANNE DA COSTA ANTUNES

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO N.º 5969, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Revoga dispositivos do Decreto n.º 5.736, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar do Município de São Vicente.

Proc. n.º 31831/21.

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Ficam revogados do Decreto n.º 5736, de 22 de dezembro de 2021, os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º, e o artigo 6º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de novembro de 2022.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal

IAGO R. ERVANOVITE

Subsecretário de Gestão em exercício no cargo de Secretário Municipal de Gestão

DECRETO N.º 5972, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera dispositivo do Decreto n.º 5912, de 22.08.22, que estabelece a transferência definitiva dos permissionários dos quiosques 17, 07, 21, 15 e 13 da Orla da Praia do Gonzaguinha, conforme Decreto n.º 5836, de 18.05.22, para ocupar os quiosques 47-A, 47-B, 18-A, 11-B e 31-B da Orla da Praia do Itararé.

Proc. n.º 36480/22.

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o constante no Processo n.º 36480/22,

DECRETA

Art. 1º Passa a vigorar com a denominação Quiosque 18-B (Itararé) o Quiosque 18-A (Itararé) referido no Decreto n.º 5912, de 22 de agosto de 2022, do permissionário Richard Lopes Figueira dos Santos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publi-

cação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2022. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade em 10 de novembro de 2022.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal

ROGÉRIO TADACHI IHA

Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Negócios Portuários

DECRETO N.º 5975, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de repasse do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional.

Proc. n.º 51057/22.

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o transporte público é um dos direitos fundamentais previstos nos termos do Art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que a EC n.º 123/2022 estabeleceu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano regular e em operação para a mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência;

CONSIDERANDO que a EC n.º 123/2022, estabeleceu um conjunto de prioridades que buscam aliviar as dificuldades econômicas causadas em boa parte da população brasileira pelo atual cenário de aumento dos preços do petróleo, dos combustíveis e seus derivados, e respectivos impactos sociais;

CONSIDERANDO que a EC n.º 123/2022 estabelece o aporte de recursos seguindo os critérios elencados no em seu § 4º do art. 5º;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC n.º 123/2022 tem a função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC n.º 123/2022 foi concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC n.º 123/2022 se vincula estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC n.º 123/2022 foi distribuído em proporção à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Município de São Vicente;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDR/MMF-

DH nº 9/2022 que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela EC nº 123/2022; CONSIDERANDO a assinatura e publicação do Termo de Adesão ao Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos por parte da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana; DECRETA

Art. 1º Este Decreto Regulamenta os procedimentos de repasse dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, à concessionária do serviço de transporte coletivo por ônibus de São Vicente.

Art. 2º O repasse de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano será autorizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB à concessionária do serviço de transporte coletivo por ônibus.

Art. 3º A empresa destinatária do repasse previsto neste Decreto deverá, a fim de observar as normas previstas na Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022, de 26 de agosto de 2022, fornecer os dados necessários para apresentação de relatório final pelo Município até o dia 28 de fevereiro de 2023, bem como para subsidiar o estudo a que faz referência o artigo 5º da supracitada Portaria.

Art. 4º Fica delegada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e à Secretaria Municipal da Fazenda a regulamentação dos dados, documentos necessários e prazo para prestação de contas que trata o presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de novembro de 2022.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal

ALEXANDRE MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

DECRETO N.º 5976, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece o expediente dos órgãos da Administração Direta do Município nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Primeira Fase da Copa do Mundo FIFA 2022.

Proc. n.º 44210/09

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita do Município de São Vicente, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2022, no Catar;

CONSIDERANDO que a Seleção Brasileira participará dos jogos de Primeira Fase, a serem realizados nos dias 24 e 28 de novembro, e no dia 2 de dezembro deste ano, contra as seleções da Sérvia, da Suíça e de Camarões, respectivamente;

CONSIDERANDO a intenção da Administração em proporcionar aos servidores condições para assistirem aos jogos, haja vista que toda a Nação Brasileira estará foca-

da em acompanhar os jogos da nossa Seleção,
DECRETA

Art. 1º Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Primeira Fase da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022, o expediente nos órgãos da Administração Direta do Município será suspenso, mediante compensação, na forma seguinte:

I - ao meio-dia, horário de Brasília, se a partida iniciar-se às 13h (treze horas); ou

II - às 14h (quatorze horas), horário de Brasília, se a partida iniciar-se às 16h (dezesseis horas).

Parágrafo único. A adesão à suspensão de que trata o caput é facultativa, vedado ao servidor que permanecer em trabalho, entretanto, realizar atendimentos externos. Art. 2º As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no caput do artigo 1º deverão ser objeto de compensação até 1º de março de 2023.

§ 1º Se no período de compensação de que trata o caput deste artigo, o servidor entrar em gozo de férias, licença ou for afastado, nos termos da legislação vigente, a compensação far-se-á até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao seu retorno.

§ 2º Competirá à chefia das unidades comunicar aos Gabinetes das respectivas Secretarias as escalas de trabalho, bem como os servidores e empregados que aderirem à suspensão de que trata este Decreto, para fins de organizar a compensação.

Art. 3º Não poderá ocorrer a suspensão do expediente, nos termos do artigo 1º deste Decreto, nos serviços de Cemitério, Coleta de Lixo, Feiras-Livres, Pronto Socorro, Hospital do Vicentino, Hospital Olavo Hourneaux de Moura, Maternidade Municipal, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Transportes Públicos, Pátio de Recolhimento de Veículos, Fiscalização de Trânsito, NAPS e à Guarda Civil Municipal.

Art. 4º Em razão das especificidades dos órgãos da Administração Municipal, em caráter excepcional, poderá o titular de cada Pasta estabelecer, por Portaria, ajustes necessários nas regras fixadas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, inclusive quanto à definição de escalas ou de horários compatíveis para funcionamento das unidades, e à melhor forma de compensação das ausências.

Parágrafo único. A Portaria de que trata o caput deste artigo será encaminhada previamente à Secretaria de Gestão - SEGES, para análise técnica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 11 de novembro de 2022.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

IAGO R. ERVANOVITE

Subsecretário de Gestão no exercício do cargo de Secretário Municipal de Gestão

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DAS SECRETARIAS

PORTARIAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 45/2022 – SEDUC/SV

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1076, de 28 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Programa de Premiação de profissionais do magistério e de destinação de bens e serviços às unidades escolares da rede municipal de São Vicente, Estado de São Paulo.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária da Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º, do Art. 6º, da Lei Municipal n.º 1076/2022,

REGULAMENTA:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta a distribuição de Premiação de Profissionais do Magistério criada pela Lei Municipal n.º 1076/2022, excepcionalmente para o ano de 2022.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento da Premiação os servidores efetivos ocupantes dos cargos e funções de Professor, Docente Adjunto, Docente Titular, Suporte Pedagógico e Trabalhadores do magistério, desde que em efetivo exercício na rede municipal de São Vicente, no período de 08 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º. O montante destinado para a Premiação de Profissionais do magistério no ano de 2022 será definido em Decreto pelo Prefeito Municipal a ser expedido até o dia 15 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º. Excepcionalmente, para o ano de 2022, a distribuição do Prêmio de Profissionais do magistério será calculada com base na frequência dos servidores descritos no período definido no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º. A distribuição do Prêmio de Profissionais do magistério será calculada de maneira proporcional ao valor do vencimento de cada profissional descrito no Art. 2º desta Portaria.

Art. 6º. Para fins de cálculo da distribuição do Prêmio, a Secretaria de Educação utilizará a seguinte metodologia e os pesos de seus respectivos critérios nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar em dezembro do corrente ano uma nova Portaria com a demonstração dos resultados alcançados individualmente pelos servidores contemplados com o Prêmio.

Art. 7º. O referido Prêmio será pago em Folha Suplemen-

tar no mês de fevereiro de 2023.

Art. 8º. Os valores constantes do Programa de Premiação de Profissionais do magistério não geram direito adquirido e tampouco constituem evento salarial remuneratório de caráter permanente, conforme disposto no Art. 2º § 1º da Lei Municipal n.º 1076/2022.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor no dia 12 de novembro de 2022.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 11 de novembro de 2022.

NÍVEA COSTA MARSILI

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

1 – Profissionais no exercício da docência:

Tipo	Critério de Atividade	Critério Técnico
Especificação do Critério	Cumprimento dos dias letivos definidos com planejamento adequado das aulas nos termos desta Lei Complementar e dos horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, que serão apurados pelos sistemas e documentos oficiais;	Apuração da evolução dos estudantes frente aos objetivos de aprendizagem estabelecidos para cada período do ano letivo apurados por meio dos registros realizados na educação infantil e das avaliações de aprendizagem no ensino fundamental, nos termos constantes do Regulamento
	Cumprimento dos dias letivos definidos	Entrega do diário de classe com planejamento adequado das aulas
Peso Parcial	60%	40%
Peso Final	40%	60%

2 - Profissionais em atividades de suporte pedagógico nas unidades escolares e na Secretaria de Educação:

Tipo	Critério de Atividade	Critério Técnico
Especificação do Critério	Cumprimento dos dias trabalhados com planejamento adequado das atividades durante o período definidos nesta Lei Complementar e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, que serão apurados nos registros oficiais	a) Elaboração de Relatório com detalhamento das atividades realizadas de suporte com ênfase no domínio e utilização com autonomia de conhecimentos didático-pedagógicos necessários para apoiar professores e a unidade escolar, que será apurado por meio de declaração a ser emitida pelo diretor(a) no caso das unidades escolares e pelo(a) secretário(a) de educação após ouvir sua equipe, nos casos da direção e equipe da secretaria de educação
	Cumprimento dos dias letivos definidos	Unidade Escolar Entrega dos documentos pedagógicos: plano de gestão, plano de ação e conselhos de classe e ano (1º e 2º)
		Secretaria de Educação Entrega dos documentos finais pertinentes à função
Peso Parcial	60%	40%
Peso Final	40%	60%

Peso Parcial	60%	40%	100%
Peso Final	40%		60%

3 - Trabalhadores do Magistério:

Tipo	Critério de Atividade	Critério Técnico
Especificação do Critério	Cumprimento dos dias trabalhados com planejamento adequado das atividades durante o período definidos nesta Lei e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, que serão apurados nos registros oficiais	a) Elaboração de Relatório com detalhamento das atividades realizadas de acordo com as atribuições pertinentes ao seu cargo que será apurado por meio de declaração a ser emitida pelo(a) diretor(a) da unidade escolar
	Cumprimento dos dias letivos definidos	Entrega do planejamento adequado
Peso Parcial	60%	40%
Peso Final	40%	60%

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

AVISO COMLIC – A Comissão Municipal de Licitações torna público que está procedendo a **SUSPENSÃO** da **CONCORRÊNCIA N.º 24/22 – PROC. ADM. N.º 42.917/22**. Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção, instalação e manutenção de 80 (oitenta) mobiliários urbanos – tipo abrigo e 100 (cem) totens das paradas de ônibus para atendimento ao sistema de transporte coletivo – Motivo: Análise de impugnação administrativa. Mais informações pelo telefone (13) 3579.1397. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 12 de novembro de 2022. **ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS** – Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 238/22 – EDITAL N.º 238/22 – PROC. ADM. N.º 49.970/22. Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes escolares, para Secretaria de Educação - SEDUC. Recebimento das Propostas: até as 13h15min do dia 29/11/22. Abertura das Propostas: às 13h30min do dia 29/11/22. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: a partir das 13h30min do dia 29/11/22, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141> e www.bbmnetlicitacoes.com.br. Para solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: www.bbmnetlicitacoes.com.br Informações: Telefone (13) 3579-1398 com Márcio. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 12 de novembro de 2022. **MARTA APARECIDA DA CRUZ SOUSA FLORINDO** – Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 239/22 – EDITAL N.º 239/22 – PROC. ADM. N.º 49.977/22. Objeto: Registro de Preços para aquisição de calçados, mochilas escolares, para Secretaria de Educação - SEDUC. Recebimento das Propostas: até as 9h15min do dia 29/11/22. Abertura das Propostas: às 9h30min do dia 29/11/22. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: a partir das 9h30min do dia 29/11/22, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141> e www.bbmnetlicitacoes.com.br. Para solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: www.bbmnetlicitacoes.com.br Informações: Telefone (13) 3579-1398 com Márcio. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 12 de novembro de 2022. **MARTA APARECIDA DA CRUZ SOUSA FLORINDO** – Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DECOMLIC – PROCEDÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/22 – PROC. ADM. N.º 47.300/22. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços por demanda de ônibus executivo e micro-ônibus, para Secretaria de Educação - SEDUC. O Departamento de Compras e Licitações torna público que está acolhendo a justificativa de procedência de

impugnação ao referido pregão da Sessão de Disputa, mantendo a mesma data de disputa. Just.: **DESCONSIDRAR OS ÍTENS 6.17 e 6.23 DO TERMO DE REFERÊNCIA**. São Vicente, 12 de novembro de 2022. **MARTA APARECIDA DA CRUZ FLORINDO** - Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DECOMLIC – O Departamento de Compras e Licitações torna público **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa Comercial Vila Sônia Eireli-ME - Pregão Eletrônico n.º 160/22 – Proc. Adm. n.º 34.446/22. Objeto: Registro de Preços para aquisição de itens permanentes diversos com montagem (mobiliário) – SEDUC. Mais informações pelo telefone: (13) 3579-1398, com Márcio ou e-mail: marcio_compras@saovicente.sp.gov.br. São Vicente, 12 de novembro de 2022. **MARTA FLORINDO** – Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DECOMLIC – O Departamento de Compras e Licitações torna público **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa Habilidade Esporte Serviços Eireli-EPP - Pregão Eletrônico n.º 175/22 – Proc. Adm. n.º 37.686/22. Objeto: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de organização e execução de eventos para oportunizar e integrar o Evento “TAÇA DAS FAVELAS – 2022, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. Motivo/Just.: Face ao despacho da Sra. Contadora Ivonice Tavares (CRC:ISP169122-02) acolhido pela Senhora Prefeita em Exercício, como razão de decidir, e demais elementos que constam do Processo Administrativo n.º 37.686/22, torne-se público também que o referido Pregão, acima citado restou **FRACASSADO**. Mais informações pelo telefone: (13) 3579-1398 com Marcos ou e-mail: marcostavarespmsv@gmail.com. São Vicente, 12 de novembro de 2022. **MARTA FLORINDO** – Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO – COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – TOMADA DE PREÇOS N.º 47/22 – PROC. ADM. N.º 44.415/22. Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de quadra de Futebol Society – Sá Catarina de Moraes. Abertura: 1/12/22 às 10 horas, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal, na Rua Frei Gaspar, 384, 1º andar – Sala 25 - São Vicente/SP. Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, através da página www.saovicente.sp.gov.br a partir do dia 17/11/22. São Vicente, 12 de novembro de 2022. **ALEXANDRO FERREIRA** – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Parcerias Público Privadas.

CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS LEGISLATIVOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O DECRETO-LEGISLATIVO N.º 41/22

Concede Diploma de Mérito Educacional àqueles que se destacaram no exercício do magistério de São Vicente.

Autoria: Prof. Thiago Alexandre

Art. 1.º - Fica concedido o Diploma de Mérito Educacional aos professores Ailton Farias, Alexandra Moraes Silva, Ana Claudia Campina do Nascimento, Camila Ianex Berneth da Versa, Camila Oliveira Gonçalves Reis dos Santos, Cátia Gomes, Daniela Góes Platero Bernardino, Diego Rodrigo da Silva, Gerson da Silva Martins, Henrique Pereira dos Santos, Luciana Franco, Oziel Bispo dos Santos, Pedro Henrique Magalhães do Nascimento, Raphaela dos Santos Gonçalves, Rosenita Napoleão da Silva Oliveira, Solange Rodrigues Alves Monteiro, Thaysa Bernadino Costa Lopes, Vitória Alexandrino de Assis Batista, Viviane Martins dos Santos e William Dias, pelos relevantes serviços prestados no exercício do magistério de São Vicente."

Art. 2.º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 6 de outubro de 2022.

PROF. THIAGO ALEXANDRE
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

PESSOAL

PORTARIA N.º 138/22-M

A Mesa da Câmara Municipal de São Vicente, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 37/22-DRG,

R E S O L V E :

I - Exonerar, com efeito a partir de 1.º de novembro de 2022, o Sr. CLAY XAVIER, RG n.º 34.350.614-2, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Referência "C-III".

II - Revogar, com efeito a partir de 1.º de novembro de 2022, a Portaria n.º 45/22-M, de 23 de março de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, 26 de outubro de 2022.

THIAGO ALEXANDRE DA SILVA - Presidente
RODRIGO APARECIDO FELIX - 2.º Secretário

PORTARIA N.º 139/22-M XANDRE

A Mesa da Câmara Municipal de São Vicente, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 24/21-DRG,

R E S O L V E :

NOMEAR, com efeito a partir de 1.º de novembro de 2022, o Sr. DANIEL DE SOUZA SILVA, RG n.º 47.792.465-7, para o

cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Referência "C-III", constante da Lei Complementar n.º 982, de 6 de março de 2020, regulamentado e disciplinado pela Resolução n.º 37, de 29 de outubro de 2020, e alterações.

LOTAR, com efeito a partir de 1.º de novembro de 2022, o referido servidor no Gabinete dos Vereadores.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, 27 de outubro de 2022.

THIAGO ALEXANDRE DA SILVA - Presidente
RODRIGO APARECIDO FELIX - 2.º Secretário

PORTARIAN.º 140/22-M

A Mesa da Câmara Municipal de São Vicente, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 7/22-DRG,

R E S O L V E :

I - Exonerar, com efeito a partir de 1.º de novembro de 2022, a Sra. ANDRIELLY RITA DO CARMO SANTOS, RG n.º 37.400.429-8, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Referência "C-III".

II - Revogar, com efeito a partir de 1.º de novembro de 2022, a Portaria n.º 3/22-M, de 25 de janeiro de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, 27 de outubro de 2022.

THIAGO ALEXANDRE DA SILVA - Presidente
RODRIGO APARECIDO FELIX - 2.º Secretário

PORTARIAN.º 141/22-M

A Mesa da Câmara Municipal de São Vicente, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 95/22-DRG,

R E S O L V E :

NOMEAR, com efeito a partir de 1.º de novembro de 2022, a Sra. STEPHANIE BEZERRA SANTOS BRITO, RG n.º 47.301.534-1, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Referência "C-III", constante da Lei Complementar n.º 982, de 6 de março de 2020, regulamentado e disciplinado pela Resolução n.º 37, de 29 de outubro de 2020, e alterações.

LOTAR, com efeito a partir de 1.º de novembro de 2022, a referida servidora no Gabinete dos Vereadores.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, 28 de outubro de 2022.

THIAGO ALEXANDRE DA SILVA - Presidente
RODRIGO APARECIDO FELIX - 2.º Secretário

PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito

Kayo Amado

Vice-prefeita

Sandra Conti da Costa

Secretaria de Gestão (SEGES)

Yuri Camara Batista

Secretaria Executiva (SEP)

Mario Santana Neto

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)

Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável

Peterson Gobetti (Mtb 43.476)

Editoração Eletrônica

Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Elisa Barbosa

Fernanda Barcelos

Fernando Silvestre

Revisores

Iago R. Ervanovite

Patrícia Cruz

CONTATOS IMPRENSA

E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br

Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371

Site: imprensa@saovicente.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

MESA DIRETORA

Presidente

Prof. Thiago Alexandre

Vice-presidente

Jailton Jatobá

Secretário

Rodrigo Digão

Comunicação

Víctor Ricardo dos Reis Miranda

E-mail: comunicacao@camarasaovicente.sp.gov.br

Revisor

Víctor Ricardo dos Reis Miranda

CONTATOS

Endereço: Rua Jacob Emmerich, 1195 - Centro

São Vicente, CEP 11310-907

Telefone: (13) 3569-1500

Fax: (13) 3569-1568

E-mail: camara@camarasaovicente.sp.gov.br

camarasv@uol.com.br

Site: www.camarasaovicente.sp.gov.br

CNPJ: 49.956.600/001-17





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FLJBL-GB98U-47T6A-3V8UF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Sandra Conti da Costa (CPF ***.808.071-**) em 12/11/2022 13:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.246.80.199	Não disponível
Autenticação	juliane.pouza@saovicente.sp.gov.br
Email verificado	
M8FtrTahpjuwiGJyj0Hz365rrtBApL2nFIS5zmSr+mE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/FLJBL-GB98U-47T6A-3V8UF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>